



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 59/2026

em 29 de janeiro de 2026

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

**07 / 26**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover alteração na Lei Municipal nº 7.564/2025, a fim de autorizar expressamente o Instituto de Previdência Municipal de Birigui – Biriguiprev a realizar descontos facultativos em folha de pagamento também dos servidores inativos e pensionistas, desde que haja autorização prévia e expressa dos beneficiários.

A proposição decorre de solicitação formulada pelo Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos das Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais, Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais de Birigui e Região – SISEP, a qual foi submetida à análise técnica do Instituto de Previdência Municipal.

Conforme manifestação do Biriguiprev, embora a Lei Municipal nº 7.564/2025 trate da possibilidade de descontos em folha de pagamento, o diploma legal vigente não incluiu expressamente a autarquia previdenciária como destinatária da norma, o que inviabiliza, sob o prisma jurídico e operacional, a realização de descontos facultativos na folha dos aposentados e pensionistas vinculados ao regime próprio de previdência municipal. Tal limitação decorre da personalidade jurídica própria do Biriguiprev e da necessidade de autorização legal específica para a prática do ato.

Do exposto, a alteração legislativa ora proposta mostra-se juridicamente adequada e necessária para suprir a lacuna normativa existente, conferindo segurança jurídica à operacionalização dos descontos facultativos, sem extrapolar os limites legais aplicáveis à administração pública.

Ressaltamos que a proposta não implica criação de despesa, aumento de custos ou impacto financeiro ao Município ou ao Biriguiprev. Ao contrário, o texto sugerido estabelece, de forma expressa, que todos os custos operacionais, administrativos, tecnológicos ou decorrentes de eventuais adequações

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 220/2026  
Data: 02/02/2026 - Horário: 14:43  
Legislativo - PLO 7/2026



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

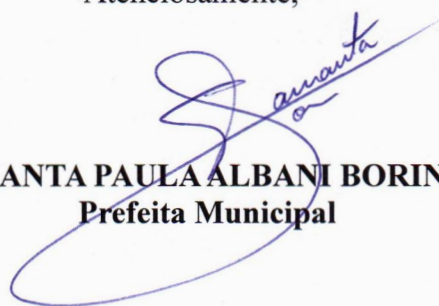
sistêmicas serão integralmente assumidos pela entidade beneficiária dos descontos, não recaindo qualquer ônus sobre o erário ou sobre a autarquia previdenciária.

A medida também não configura concessão de benefício indevido, mas assegura tratamento isonômico entre servidores ativos, inativos e pensionistas, garantindo a estes últimos a mesma possibilidade de autorizar descontos voluntários em folha, já existente para os servidores da ativa. Ademais, preserva-se a autonomia administrativa do Biriguiprev, uma vez que a autorização legal não implica assunção de responsabilidade financeira, contratual ou operacional pelo Município.

Submetemos à apreciação desse Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “INCLUI O ART. 4º-A NA LEI Nº 7.564, DE 11 DE AGOSTO DE 2025, NOS TEMOS QUE ESPECIFICA”.

Aguardando o pronunciamento desse Nobre Legislativo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

  
**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**  
**Prefeita Municipal**

**A Sua Excelência, o Senhor**  
**REGINALDO FERNANDO PEREIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**BIRIGUI**





# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI

07/26

INCLUI O ART. 4º-A NA LEI Nº 7.564, DE 11 DE AGOSTO DE 2025, NOS TEMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica incluído o art. 4º-A na Lei nº 7.564, de 11 de agosto de 2025 que *“Dispõe sobre a autorização para parcelamento de débitos tributários e não tributários do Birigui Pérola Clube, estabelece contrapartida e dá outras providências”*, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 4º-A.** Ficam autorizados o Instituto de Previdência Municipal de Birigui – BiriguiPrev e os demais órgãos responsáveis pela gestão da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas a proceder aos descontos previstos nesta Lei, desde que expressamente autorizados pelo servidor ou beneficiário.

**‘§ 1º.** A entidade beneficiária dos descontos assumirá total responsabilidade pelos custos operacionais, tecnológicos, administrativos e eventuais adequações sistêmicas necessárias, sem qualquer ônus ao Município ou ao BiriguiPrev.

**‘§ 2º.** A autorização mencionada no caput não implica assunção de responsabilidade financeira, contratual ou operacional pelo Município, tratando-se de mera faculdade conferida ao servidor para facilitação de descontos voluntários.”

**ART. 2º.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**  
Prefeita Municipal





*Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos das Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais, Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais de Birigui e Região.*



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP**

**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS, CÂMARAS MUNICIPAIS, AUTARQUIAS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BIRIGUI E REGIÃO**, portador do CNPJ: 55.753.776/0001-74, com sede na Rua Islândia n.º 200 - Jd. Klayton - Birigui-SP, neste ato representado por seu presidente em exercício **GILSON PAULINO DA SILVA**, vem mui respeitosamente na presença de Vossa Excelência expor e ao final requerer:

Através de requerimento confeccionado por este sindicato ao BiriguiPrev, onde foi requerido o cumprimento integral da Lei nº 7.564/2025, autorizando o desconto em folha de pagamento dos servidores inativos dos valores citados na Lei, sob pena de responsabilidade funcional e/ou infração administrativa, o citado órgão previdenciário indeferiu sob a justificativa da impossibilidade de cadastramento e pagamento, especialmente, desconto em folha dos aposentados nos termos do parecer, ora juntado.

**Rua Islândia, 200 - Jardim São Paulo - CEP 16.203-104 - Birigui/SP**  
**Telefone: (18) 3641-5136 (18) 3642-5857**  
**CNPJ: 55.753.776/0001-74 Insc. Estadual: Isento**





**Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos das Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais, Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais de Birigui e Região.**



No citado parecer, a autarquia previdenciária conclui que, para dar cumprimento na citada lei, necessário realizar a inclusão desta autarquia como destinatária da lei.

Pelo exposto, requer que Vossa Excelência se digne a fazer as alterações necessárias na Lei Municipal nº 7.564/2025, nos exatos termos do parecer do BiriguiPrev, para que os servidores inativos possam usufruir dos mesmo benefícios que os ativos, como medida de Justiça.

Por fim, REQUER seja respeitado o prazo constante do artigo 76, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Birigui.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Birigui-SP, 14 de novembro de 2.025.

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DAS  
PREFEITURAS MUNICIPAIS, CÂMARAS MUNICIPAIS, AUTARQUIAS  
MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BIRIGUI E REGIÃO





## Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BIRIGÜIPREV

CNPJ 05.078.585/0001-86

• Estado de São Paulo

### PARECER

De: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS, CAMARAS MUNICIPAIS, AUTARQUIAS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DE BIRIGUI E REGIÃO - SISEP.

Da análise do requerimento em epígrafe, conclui-se que: <sup>1</sup>

1. Trata-se de pedido de aplicação da Lei Municipal n. 7.564/2025, requerendo, ainda, o desconto em folha de pagamento, dos inativos, pelo BiriguiPrev, nos moldes do artigo 4º.

Art. 4º. Durante a vigência do parcelamento, o Birigui Pérola Clube concederá desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores de adesão e mensalidade do plano individual, a todos os servidores públicos municipais ativos e inativos, mediante comprovação da condição funcional no ato da associação.

§ 1º O desconto que trata este artigo será concedido também para os planos familiares, porém no mesmo valor do desconto fixo para o plano individual.

§ 2º O pagamento das mensalidades, serão realizados diretamente pelo município ao Birigui Pérola Clube, mediante desconto em folha de pagamento de cada servidor que efetivar a adesão.

§ 3º Em caso de quitação antecipada da totalidade do débito parcelado, o benefício previsto no caput cessará automaticamente.

Art. 5º. As condições estabelecidas nesta Lei serão formalizadas em Termo de Acordo ou Convênio, a ser celebrado entre o Município de Birigüi e o Birigui Pérola Clube, com a interveniência da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Do Termo de Convênio assinado:

De um lado, o **Município de Birigüi**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Rua Anhanguera, nº 1155, nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Samanta Paula Albani Borini**, de outro lado, o **Birigui Pérola Clube**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 48.383.957/0001-00, com sede na Rua Mário de Souza Campos, nº 665, Birigüi/SP, neste ato representado pelo Presidente da Diretoria Administrativa, Sr. **Felício Ferreira da Costa**, portador do RG 15.295.625-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 031.943.098-70.





## Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BIRIGÜIPREV

CNPJ 05.078.585/0001-86

- Estado de São Paulo

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto viabilizar a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores de mensalidade do plano individual do Birigüi Pérola Clube aos servidores públicos municipais ativos e inativos, bem como o desconto em folha de pagamento autorizado individualmente pelos servidores aderentes, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 7.564/2025.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

#### 1 – Do Município de Birigüi

- a) Efetuar o desconto em folha de pagamento dos servidores que aderirem;
  - b) Repassar ao Birigüi Pérola Clube os valores descontados até o vigésimo dia do mês subsequente;
2. Pelo texto aprovado, apesar de constar "inativos" e, pelo entendimento do requerente, incluir a Autarquia, como destinatária da Lei, já que detentora de ex-servidores "inativos"; neste momento seria temeroso, pois, como facilmente se observa, não faz o BirigüiPrev, parte indicada na Lei e no respectivo Convênio e, como são pessoas jurídicas distintas, com cnpj diversos, entendemos que não haveria a possibilidade jurídica de adotar as providências postuladas pelo requerente.
3. Como se observa, não traz a Lei obrigação da Autarquia, gerando todo e qualquer vínculo com o Município de Birigüi, pessoa jurídica diversa. Fácil a constatação de obrigação somente do município, chamando a atenção do comando normativo e seus destinatários, apesar de constar o termo "inativo".
4. Nos termos do artigo 37 caput, da CF/88, o princípio da legalidade estrita, determina que os entes públicos observem a legislação, obstando qualquer obrigação não prevista na Lei; neste caso concreto, a referida lei não obrigaria a autarquia<sup>1</sup>, sequer autoriza, seja a assinatura do Convênio, seja o pagamento ao referido clube, restando vedada esta prática pela Autarquia pelo texto posto. Toda e qualquer obrigação, tem como destinatário o Município de Birigüi/SP.

<sup>1</sup> EMENTA: ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA O MUNICÍPIO. AUTARQUIA MUNICIPAL. NÃO ABRANGÊNCIA. AUTONOMIA. SENTENÇA MANTIDA. - ***O ente autárquico possui plena autonomia em relação ao ente público que o criou, contraindo direitos e deveres em nome próprio*** - Ajuizada ação civil pública somente contra o Município com o objetivo de a Administração regular a marcação de ponto de servidores públicos, os efeitos da tutela de urgência não se estendem à autarquia previdenciária municipal que nela não figurou como parte, e, por isso, não há prática de ato de improbidade administrativa. (TJ-MG - AC: 10000180405482002 MG, Relator.: Alberto Vilas Boas, Data de Julgamento: 07/07/2020, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 08/07/2020) ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. **AUTARQUIA. ENTE PÚBLICO DOTADO DE PERSONALIDADE JURÍDICA E AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.** CAPACIDADE PARA ESTAR EM JUÍZO NA DEFESA DE SEUS INTERESSES. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA FAZENDA ESTADUAL. RECONHECIDA. 1. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça firmou-se no sentido de que, em sendo dotada de personalidade jurídica própria, bem como de autonomia administrativa e financeira, a autarquia possui capacidade processual, devendo ser diretamente acionada em juízo no tocante à defesa de seus interesses. 2. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg nos EDcl no REsp: 1050105 SP 2008/0084761-6, Relator.: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/09/2010, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/10/2010)







**Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BIRIGÜIPREV**

CNPJ 05.078.585/0001-86

- Estado de São Paulo

5. Como se trata de um convênio, deve haver a observância, no que couber, aos termos da Lei 14.133/2021, além de constar a autarquia, como aderente, em razão de sua personalidade jurídica própria.

Diante do exposto, opinamos, pela impossibilidade de cadastramento e pagamento, especialmente, desconto em folha dos aposentados desta Autarquia, nos termos da legislação mencionada, tal como posta. O presente Parecer é meramente opinativo não vinculando a Administração.

É O NOSSO PARECER!

À Superintendente e à Diretora Administrativa e Financeira, para as providências que entenderem cabíveis.

Birigui/SP, 13 de novembro de 2025.

ALEXANDRE MARANGON PINCERATO  
OABSP 186.512







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 89B8-24D2-7FA3-B5E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE MARANGON PINCERATO (CPF 270.XXX.XXX-24) em 13/11/2025 11:18:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://biriguiprev.1doc.com.br/verificacao/89B8-24D2-7FA3-B5E0>